

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Entre:

Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E.P.E., Entidade Publica Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 27/2009, de 27 de janeiro, com sede no Hospital de São Sebastião, Rua Dr. Cândido de Pinho, em Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 508 878 462, aqui representada por [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e com poderes para o ato, doravante designado por **CHEDV**.

E,

BASTOS VIEGAS, S.A., com sede na Avenida da Fábrica, nº 298, 4560 - 164 Guilhufe, pessoa coletiva nº 500 042 772, aqui representada por [REDACTED] na qualidade de representante legal com poderes para o ato, doravante designado por **ADJUDICATÁRIA**.

Considerando que:

- a) Em reunião de 11 de maio de 2023, o Conselho de Administração deliberou proceder ao lançamento do procedimento por Concurso Público, sem publicitação de anúncio no JOUE N.º **02/02131.29/2023 - Aquisição de Troupa e Set (Lotes Desertos)**;
- b) A deliberação da decisão de adjudicação do presente contrato foi tomada pelo Conselho de Administração do CHEDV, de 17 de agosto de 2023, que aceitou a proposta apresentada pela Adjudicatária;
- c) A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do CHEDV, de 17 de agosto de 2023, e posteriormente notificada à Adjudicatária para aceitação;
- d) Não foi exigida a prestação de caução no âmbito do presente procedimento;
- e) Fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do n.º 2, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, prevalecendo, inclusive, sobre o presente clausulado contratual: os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, que existindo, tenham sido expressamente aceites pelo CHEDV, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre esta prestados pela Adjudicatária;
- f) A Adjudicatária fica subordinada às exigências de interesse público de realização perfeita e tempestiva do objeto do presente contrato;
- g) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do CCP.

Acordam as outorgantes na celebração do presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição pelo CHEDV de **Troupa e Set (Lotes Desertos)**, para o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E.P.E., nos termos do **Concurso Público, sem publicitação de anúncio no JOUE N.º 02/02131.29/2023**.

CLÁUSULA 2.ª - GESTOR DE CONTRATO

1. Nos termos do art. 290.º-A do CCP e com o objetivo de acompanhar a execução do presente contrato, designa-se [REDACTED] como gestor do contrato.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 3.ª - CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

A ADJUDICATÁRIA obriga-se a fornecer, os bens objeto deste contrato, de acordo com a legislação aplicável, características, especificações e requisitos técnicos nos termos previstos no Caderno de Encargos, na Proposta, nos esclarecimentos e retificações existentes e ainda nas seguintes condições:

- a) Obrigação de entrega dos bens com qualidade e de acordo com o RCM ou/e marcação CE, no caso de dispositivos médicos, aposta pelo fabricante de forma legível, visível e indelével, em perfeitas condições de funcionamento nas instalações do CHEDV, em localização específica a designar, no prazo constante da proposta a adjudicar, não podendo exceder os prazos máximos previstos para o fornecimento;
- b) Cumprir o prazo de entrega **5 (cinco)** dias;
- c) Os produtos não conformes com a qualidade adjudicada, bem como o não cumprimento dos requisitos técnicos exigidos, serão devolvidos a expensas do adjudicatário, ficando o CHEDV desobrigado do seu pagamento;
- d) Os bens referidos nos pontos anteriores serão prestados pela ADJUDICATÁRIA de forma continuada de acordo com as necessidades manifestadas pelo CHEDV.
- e) Notificar o CHEDV e as entidades oficiais sobre qualquer desvio ao processo normal de fabrico autorizado;
- f) Manter os artigos objeto da adjudicação, de acordo com a legislação nacional e europeia;
- g) Manutenção preventiva, corretiva e substituição dos equipamentos/ instrumental, se aplicável;
- h) Ministrando formação, se solicitado.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO

1. O valor global estimado do contrato é de **39.360,00 €** (trinta e nove mil, trezentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa de **23%**, perfazendo o valor de **48.412,80 €** (quarenta e oito mil, quatrocentos e doze euros e oitenta cêntimos), **até 31 de dezembro de 2023**, com possibilidade de renovação por período de **1 (um) ano**, até ao limite de **2 (duas)** renovações, podendo perfazer o valor de **150.880,00 €** (cento e cinquenta mil, oitocentos e oitenta euros), acrescido de Iva a taxa legal em vigor de **23%**, perfazendo o valor global de **185.582,40 €** (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois euros e quarenta cêntimos).
2. O preço dos bens propostos é de acordo com a tabela anexa (**Anexo I**) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CHEDV, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do

contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

CLÁUSULA 5.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo CHEDV são pagas no prazo de **60 dias** após a receção e conferência das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos fornecimentos, após confirmação da conformidade quantitativa e qualitativa dos mesmos pelo CHEDV.

3. As faturas deverão identificar o número de nota de encomenda e entregues na sede do CHEDV.

4. O CHEDV pronunciar-se-á sobre a aprovação, ou não, de cada fatura, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua apresentação pela ADJUDICATÁRIA.

5. As faturas apresentadas que não tenham a aprovação do CHEDV serão substituídas por outras que a ADJUDICATÁRIA apresentará em sua substituição e devidamente corrigidas.

6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHEDV, a ADJUDICATÁRIA tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 6.^a - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO

Para fazer face à despesa com a **Aquisição de Troupa e Set (Lotes Desertos)**, objeto de execução do presente contrato, relativa ao ano económico de **2023** foi emitido o compromisso n.º **3.301**.

CLÁUSULA 7.^a - VIGÊNCIA

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias, o presente contrato entra em vigor na data da outorga do mesmo, até ao dia **31 de dezembro de 2023**, renovando-se por período de **1 (um)** ano, até ao limite de **2 (duas)** renovações, sujeito a autorização de encargos plurianuais;

2. O presente contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes e independentemente do motivo com aviso prévio de 30 (trinta) dias em relação à data do termo pretendido.

3. Se existirem alterações das práticas médicas que alterem significativamente as quantidades estimadas no procedimento, tal facto não constituirá qualquer obrigação adicional para o CHEDV.

CLÁUSULA 8.^a - SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. Nos casos em que injustificadamente a ADJUDICATÁRIA recuse efetuar o fornecimento ou se atrase na entrega dos bens, ou não substitua em devido tempo os produtos rejeitados, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas neste contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:

- a) O CHEDV poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os produtos/bens em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo da ADJUDICATÁRIA faltosa;
- b) O CHEDV tem ainda direito a ser indemnizado pela não entrega ou por atraso na entrega da encomenda num valor de 5% (cinco por cento) dos produtos em falta, a que acresce 5% (cinco por cento), por cada dia de atraso, emitindo o CHEDV as respetivas notas de débito que enviará à ADJUDICATÁRIA;
- c) Nos casos de os produtos fornecidos não cumprirem com as características e qualidades previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens reclamados, a título de cláusula penal sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato e na lei;
- d) Os pagamentos das penalidades previstas nas alíneas anteriores poderão ser satisfeitos por desconto em faturas ainda não pagas.

CLÁUSULA 9.ª - SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao ADJUDICATÁRIA esta indemnizará o CHEDV no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

CLÁUSULA 10.ª - DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. No caso de incumprimento do contrato por parte da ADJUDICATÁRIA, assiste ao CHEDV o direito de resolver o contrato e requerer a indemnização legal que ao caso couber.
2. O CHEDV poderá ainda denunciar o contrato em qualquer altura sempre que ocorra a entrada em vigor de qualquer norma legal que o permita, assim como no caso de haver orientações nesse sentido, emanadas dos órgãos do Ministério da Saúde.
3. Em caso de manifesto incumprimento das obrigações contratuais qualquer uma das partes poderá resolver o presente contrato garantindo um aviso com uma antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA 11.ª - ALTERAÇÃO AO CONTRATO

1. A subcontratação pelo ADJUDICATÁRIA e a cessão da posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização do CHEDV e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do CCP.
2. Qualquer alteração a este Contrato só será válida e eficaz se constar de documento escrito e assinado por ambas partes.

CLÁUSULA 12.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade da ADJUDICATÁRIA a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.
2. O CHEDV, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo a ADJUDICATÁRIA fornecê-la no prazo solicitado.

CLÁUSULA 13ª - INTERDIÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS

O adjudicatário fica interdito de ceder parte ou a totalidade dos créditos emergentes deste procedimento, nos termos do nº. 2, do artigo 577º do Código Civil, salvo nas situações em que exista prévio conhecimento e autorização escrita por parte do Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E.P.E.

CLÁUSULA 14.ª - FORO

Para dirimir qualquer litígio que tenha por objeto o cumprimento, a interpretação e aplicação das cláusulas deste contrato, bem como para a resolução de todas as questões emergentes do mesmo, é competente o foro do tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

CLÁUSULA 15.ª - SIGILO

A ADJUDICATÁRIA garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do CHEDV.

CLÁUSULA 16.ª - INVALIDADE PARCIAL

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

CLÁUSULA 17.ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

O encargo deste contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento para **2023**, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: **312629 – Outro Material Consumo Clínico**.

POR ESTE CONTRATO CORRESPONDER À VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DOS OUTORGANTES, ESTES, DEPOIS DE O LEREM E ACHAREM CONFORME, VÃO ASSINÁ-LO, RUBRICANDO TODAS AS FOLHAS. DESTE CONTRATO SERÃO FEITOS DOIS EXEMPLARES, CADA UM CONSIDERADO ORIGINAL, CONSTITUINDO NO SEU CONJUNTO UM ÚNICO E O MESMO INSTRUMENTO.

Santa Maria da Feira, 25 de agosto de 2023

Pelo PRIMEIRO CONTRAENTE



Pelo SEGUNDO CONTRAENTE



ANEXO I

Nome do fornecedor: Bastos Viegas,s.a.

Código :

0202131.292023 - Aquisição de Troupa e Set (Lotes Desertos)

Nº da proposta do Fornecedor:

02/02131.29/2023

Respostas do Fornecedor

Obs. concurso:

Valor da Proposta Base S/ IVA	150.880,00 €
Valor do IVA	34.702,40 €
Valor total	185.582,40 €

Posição	Artigo	Descrição artigo	Quantidade a concurso	Unidade	Preço Unitário Sem Iva (Euros)	IV A	Desconto %	Prazo de Entrega	Prazo de Pagamento	Referência do fornecedor	Código de Faturação	Código Cdm	Nº de Contrato do Acordo Quadro	N.º Registo INFRAME D	Marca Comercial	Cod. Marca Comercial	Modelo	Embalagem do fornecedor	Quantidades Mínimas	Quantidades múltiplas	Características / Observações	Valor S/Iva (Euros)	Valor C/Iva (Euros)	Proposta Base PB
2.1	290016064	SETPARALAPAROSCOPIABASICO	4600	UNIDADE	32,8000000 € 23			5	60	4902-734	4902-734	63218321	N.A.	190779	Bastos Viegas	332		10	160	160	Em anexo. Notem por favor que o mínimo/multiplo de encomenda terá de ser 160 sets	150.880,00 €	185.582,40 €	PB
																						150.880,00 €	185.582,40 €	

[Desenvolvido por ST+J, Lda](#)